

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COM A FINALIDADE DE ANALISAR E JULGAR O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2024.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2024, às 09:30h, na sede da CETURB-ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – COPEL, nomeada pelas Instruções de Serviços nº 001/2024 e 007/2024, neste ato representada pela Sra. Presidente Neila Joelma Scalser Coimbra, bem como pelos membros Sr. Natanael Zuccon, Sr. Wesley Francys dos Santos Gregório e Verônica Dalrio, com o objetivo de realizar a análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

As empresas **BIQ Benefícios Ltda., Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, Verocheque Refeições Ltda. e PLUXEE Benefícios Brasil S.A. e LE CARD Administradora de Cartões Ltda.** requereram o credenciamento para a Prestação de Serviços de Administração de Convênio Alimentação/Refeição, por Meio do Fornecimento de Cartões Eletrônicos, com Créditos Carregados Mensalmente e Disponibilidade de Senha, Individualizada e Intransferível, Dotados De Microprocessador com Chip Para Segurança da Validação das Transações Eletrônicas, e apresentaram sua documentação de habilitação, que foi analisada em conformidade com o Edital, onde constatamos:

1. A empresa **BIQ Benefícios Ltda.** apresentou toda a documentação exigida no edital, porém, sua proposta oferecem a solução de arranjo aberto, na bandeira Elo, porém tal matéria ainda não possui regulamentação, nem mesmo quanto a interoperabilidade entre os arranjos de pagamento aberto e fechado. Vale ressaltar que, a MP 1173/2023 prorrogou o arranjo aberto para maio/2024, justamente para adaptação do mercado, e para que fosse regulamentado, porém, essa norma não foi votada pelo congresso até a presente data, impossibilitando sua aplicação. Ademais, o cartão bandeirado é uma terceirização de parte do serviço, considerando que a operação é da bandeira Elo e não da empresa efetivamente contratada, trazendo insegurança na gestão e risco de desvirtuamento do benefício;
2. A empresa **PLUXEE Benefícios Brasil S.A.** apresentou toda a documentação exigida no edital;
3. A empresa **Verocheque Refeições Ltda.** apresentou toda a documentação exigida no edital, porém se faz necessário que a mesma acrescente em seu pedido de credenciamento a proposta com as informações de taxa de administração, quantitativo e valor estimado do contrato;
4. A empresa **Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços** apresentou sua documentação, e sua proposta oferece a solução de arranjo aberto, na bandeira Mastercard, porém tal matéria ainda não possui regulamentação, nem mesmo quanto a interoperabilidade entre os arranjos de pagamento aberto e fechado. Vale ressaltar que, a MP 1173/2023 prorrogou o arranjo aberto para maio/2024, justamente para adaptação do mercado, e para que

fosse regulamentado, porém, essa norma não foi votada pelo congresso até a presente data, impossibilitando sua aplicação. Ademais, o cartão bandeirado é uma terceirização de parte do serviço, considerando que a operação é da bandeira Elo e não da empresa efetivamente contratada, trazendo insegurança na gestão e risco de desvirtuamento do benefício.

Não foi apresentada a declaração prevista no item 5.12 do Termo de Referência, combinado com o esclarecimento prestado no site da CETURB/ES\Licitacoes\Questionamentos;

5. A empresa **LE CARD Administradora de Cartões Ltda.** apresentou toda a documentação exigida no edital, porém o índice de Endividamento Geral da empresa é de 0,91 (zero vírgula noventa e um), portanto não atende ao item 5.7.2 do edital, que exigiu índice igual ou menor que 0,80 (zero vírgula oitenta).

Não foi apresentada a declaração prevista no item 5.12 do Termo de Referência, combinado com o esclarecimento prestado no site da CETURB/ES\Licitacoes\Questionamentos;

Concluída a análise dos documentos de Habilitação de todas as proponentes, com base no item 6.5 do edital, decidimos permitir a adequação e juntada dos documentos abaixo relacionados, no prazo máximo de 1 (um) dia útil:

- a. **Verocheque Refeições Ltda.:** incluir no pedido de credenciamento a proposta com as informações de taxa de administração, quantitativo de empregados e valor estimado do contrato;
- b. **Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços:** apresentar declaração de serviço 0800, nos termos do item 5.12 do Termo de Referência, combinado com o esclarecimento prestado no site da CETURB/ES\Licitacoes\Questionamentos;
- c. **LE CARD Administradora de Cartões Ltda.:** apresentar declaração de serviço 0800, nos termos do item 5.12 do Termo de Referência, combinado com o esclarecimento prestado no site da CETURB/ES\Licitacoes\Questionamentos;

Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião e dela lavrada a presente ata, que após lida e aprovada segue por todos assinada.

NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações – COPEL

NATANAEL ZUCCON

Membro da Comissão Permanente de Licitação

WESLEY FRANCYS S. GREGÓRIO

Membro da Comissão Permanente de Licitação

VERÔNICA DALRIO

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA
PRESIDENTE DE COMISSÃO (COPEL)
DP - CETURB - GOVES
assinado em 30/08/2024 15:48:58 -03:00

VERÔNICA DALRIO GOMES
MEMBRO EFETIVO (COPEL)
DP - CETURB - GOVES
assinado em 30/08/2024 15:50:57 -03:00

WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO
MEMBRO EFETIVO (COPEL)
DP - CETURB - GOVES
assinado em 30/08/2024 15:48:55 -03:00

NATANAEL ZUCCON
MEMBRO EFETIVO (COPEL)
DP - CETURB - GOVES
assinado em 30/08/2024 15:50:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/08/2024 15:50:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NEILA JOELMA SCALSER COIMBRA (PRESIDENTE DE COMISSÃO (COPEL) - DP - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-XLBHBN>